



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
Gabinete da Reitoria – GR/UFAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019-GR/UFAL, de 19/11/2019.

*Dispõe sobre a regulamentação transitória do processo seletivo para afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu na UFAL.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, a PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO EM EXERCÍCIO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL no uso das atribuições que lhes conferem o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2013, de acordo com o § 5º do art. 16 e o art. 19, III, do Regimento da UFAL, homologado pela Resolução nº 01/2006-CONSUNI/CEPE, de 16.01.2006;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Decreto nº 9.991, de 29 de agosto de 2019, com previsão de que os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Decreto nº 9.991/19 em 06 de setembro de 2019 e a necessidade de regulamentar transitoriamente a matéria até a publicação dos instrumentos normativos internos sobre processos seletivos para afastamento para pós-graduação *stricto sensu*;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – A presente Instrução Normativa visa disciplinar o processo seletivo para afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único** – Esta Instrução Normativa reveste-se de caráter transitório e aplica-se aos seguintes casos:

I – processos abertos antes de vigência do Decreto 9.991/2019 ainda sem autorização do/a dirigente máximo/a;

II – processos abertos após a vigência do Decreto 9.991/2019 e anteriores a publicação do instrumento normativo interno, de caráter geral e permanente, que regulamentará o art. 22 do Decreto 9.991/19, tratando dos processos seletivos para afastamento para pós-graduação *stricto sensu* na Universidade.

**Art. 2º** – É de responsabilidade do Departamento de Administração de Pessoal e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho proceder ao levantamento dos processos que se encontram na condição de submissão a esta regra transitória.

**Parágrafo único** – Caberá também à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho promover a juntada do Anexo I desta Instrução aos autos, realizando, na sequência, o processo seletivo nos termos dispostos nesta normativa.

**Art. 3º** – O processo seletivo transitório para autorização de afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* observará os seguintes critérios:

I – se há outros/as servidores/as pleiteando formalmente afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*, na Unidade, no mesmo período;

II – se há mais servidores/as interessados/as em afastar-se no mesmo período, com o mesmo fundamento legal, do que vagas efetivamente disponíveis;

III – se as atividades desenvolvidas pelo/a servidor/a podem ser remanejadas para outros/as servidores/as, no período do afastamento, sem prejuízo para a Instituição;

IV – se houve aprovação do afastamento pelo órgão colegiado na Unidade (quando docente) ou pela Chefia Imediata (quando técnico-administrativo/a);

V – se há acordo firmado com os/as demais servidores/as abrangidos/as pelo afastamento para assunção das atividades desenvolvidas pelo/a requerente ou se haverá contratação de substituto/a (em caso docente);

VI – tempo de serviço na Instituição.

**Parágrafo único** – Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho computar o resultado (conforme Anexo I) e homologar os afastamentos ou denegá-los quando não atingirem 50% da pontuação máxima.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 19 de novembro de 2019.

**MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**  
Reitora

**VALÉRIA COELHO DE OMENA**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho em exercício

**MILA COSTA MELO MADEIRA VASCONCELOS**  
Diretora de Administração de Pessoal